

## NA TRILHA DO DIREITO

Rosalva de Cássia Rita Drummond  
*Faculdade CNEC da Ilha do Governador*  
*rosalvadrummy@gmail.com*

Andrea Cavalcante Carneiro de Barcelos  
*Faculdade CNEC da Ilha do Governador*  
*andreabarcelos3@gmail.com*

Patrícia Rosa de Oliveira  
*Faculdade CNEC da Ilha do Governador*  
*paty1208@gmail.com*

### **Introdução**

Este trabalho tem o objetivo de partilhar algumas reflexões tecidas durante os encontros do projeto de iniciação científica, em que a pesquisa tem como proposta interrogar os modos como o direito vem significado no contexto educacional e os deslocamentos desses sentidos no contexto da produção das políticas curriculares definidas por direitos de aprendizagem. Ancorado-se nas bases teórico-metodológicas da abordagem do ciclo de políticas de Stephen Ball (2011) e dos argumentos apresentados por McCowan (2015) a respeito da ideia de universalização e escolarização como balizador das políticas que pretendem afirmar-se como garantia de acesso ao Direito à Educação.

A pesquisa analisa as produções das políticas educacionais da educação das crianças entre 4 e 8 anos, este recorte considera a obrigatoriedade de matrícula - Lei nº 12.796/2013 - e da idade certa de alfabetização - Lei 12.801/2013, na intenção de compreender as tensões inerentes à obrigatoriedade de matrícula e sua articulação ao discurso de que quanto mais cedo se ingressa na escola, mais chances de permanência e sucesso, bem como seus alinhamentos aos discursos do que vem sendo chamado por direitos de aprendizagem. Esta reflexão possibilita inferir a problematização de que também o direito tem sua significação disputada, permitindo questionar sobre os processos de significação do que venha ser “direito à educação”, interrogando ainda “direito a que educação?”. Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo analisar como os processos de significação por direito à educação, disputados por diferentes atores sociais (entidades governamentais, sociedade civil, famílias dos estudantes, profissionais de educação e crianças), criam demandas à produção de políticas curriculares no contexto da produção de textos das políticas curriculares centralizadas como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Apresentamos aqui algumas considerações que tem nos possibilitado suspeitar pensar que tais políticas têm significado o direito à educação como direito à escolarização.

### **Direito à Educação ou direito à escolarização?**

A partir das argumentações sobre os direitos à educação em que McCowan (2015) apresenta as características dos níveis da educação como parte elementar desse direito, fomentando algumas questões: “Existe o direito à educação?”; “Como fazer o direito humano à educação plural?” Somos provocadas a pensar sobre a abordagem do direito à educação como entendimento das políticas educacionais.

Os direitos, segundo McCowan (2015), podem ser compreendidos em um sentido legal ou moral, podendo ser ou não consagrados por lei.

Isso não quer dizer que a lei e a legislação não são importantes (ao lado de “agitação” e “reconhecimento” (SEM, 2004)); pelo contrário, elas são mecanismos essenciais para proteger a humanidade contra os abusos dos direitos. A questão é que a validade de um direito não deriva de sua natureza jurídica, nem o conjunto de direitos e o conteúdo dos direitos específicos se restringem à situação jurídica atual. (MCCOWAN, 2015, p.28)

A ideia de um processo educativo que se constitua um balizador civilizatório da sociedade atual, traduz muitas vezes na ideia de um sentido dado ao que venha ser educação, muitas vezes através da alusão desse processo como única possibilidade de transformação social, tal transformação, no entanto, articula-se a propagação da ideia hegemônica de educação.

Brandão (2013) procura responder “o que é educação” em seus estudos, apresentando diferentes conceitos, com os quais critica e negocia sentidos procurando responder a sua questão. O autor afirma que “ninguém escapa da educação” (p.07) Para ele,

Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços de vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações. (BRANDÃO, 2013, p.7-8)

Se ninguém escapa à educação, por que muitos discursos que circulam reduzem o processo educacional à escolarização? Para Durkheim

A educação é ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram ainda preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio espacial a que a criança, particularmente, se destina. (DURKHEIM *apud* BRANDÃO, 2013, p.75)

Brandão pontua que até então a ideia vinculada à educação estava marcada pela conservação e preservação das tradições, valores e costumes de uma civilização. A invenção do desenvolvimento eleva a educação ao patamar de investimento e, segundo Brandão, as pessoas são vistas como agentes de mudança, promotores do desenvolvimento e para tanto, a educação precisa ser pensada e programada.

Pensar o que Brandão vem pontuando em seus estudos talvez também possa ser considerado pelos modos como tais “educações” e os modos de concebê-las, se fundem e se fendem no processo de construção do vem sendo fabricado como uma ideia de educação universalizada.

Entre o que é investimento na sociedade mais justa e o direito à educação, há um espaço intervalar pelo qual gostaríamos de buscar entendimento, considerando que “a educação se expressa em formas múltiplas e muitas vezes contraditórias; muito do que é desenvolvido nas escolas em todas as regiões do mundo geralmente é sem sentido e, em alguns casos, extremamente prejudicial aos educandos” (MCCOWAN, 2015, p.27).

O que significa garantir “direito à educação” quando a proposta define que “Ao determinar com clareza o que os alunos têm o direito de aprender, a BNCC poderá ajudar a melhorar a qualidade do ensino em todo o Brasil. Como referência comum para todos os sistemas de ensino, a BNCC contribui para promover a equidade educacional.”<sup>1</sup>

### **Algumas considerações**

Cabe ainda perguntar: “Queremos escola para todo mundo?”. Os espaços educativos são para desenvolver conhecimentos, habilidades de forma que preparem cidadãos para a sociedade e a escola é o palco dessas experiências. (McCowan, 2011) No entanto, poderemos reduzir o direito à educação à escolarização? Definiremos como direito à educação o acesso a um determinado conhecimento estabelecido (ainda que supostamente de forma democrática) como base para todos os brasileiros e brasileiras?

O autor esclarece que queremos aprender para saber mais sobre nós e o universo, ao passo que para universalizar – os conhecimentos básicos - é preciso um “esqueleto”. O que significar pensar o direito à educação como esse fundamento que deve ser base de todas as “educações”? O que fica de fora? O que é silenciado?

---

<sup>1</sup> Panfleto de Divulgação da BNCC. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/5-panfleto-para-imprimir-ou-enviar.pdf> Acesso em 30 de maio de 2018.

Outro aspecto essencial do direito à educação, são os processos educativos; “...ter direito à educação é também ter direito de se engajar aos processos, a trocas, a ideias, não apenas a uma infraestrutura”. O direito ao longo da vida é mais uma questão que o professor cita sobre a educação, “...a infância é o período mais importante, mas não é o único, temos direitos nacionais como a formação. Não precisamos ter vida formal toda a vida, porém, aprendemos a vida inteira. Quando um direito vai até certa idade ele é finito”. O direito a educação precisa ser conduzido de forma que não traga danos físicos, morais, emocionais aos alunos, como também o respeito a liberdade de pensamento. “...pensava-se que a criança podia entrar em sala e ali ser esculachada... e o seu direito ficaria do lado de fora?” A educação é um direito de todos, e a escola é um espaço de direito para todos.

Educação envolve direitos humanos, por isso, necessariamente, ela envolverá questões morais, de como nos relacionamos e agimos com os outros. Se torna necessária a educação para romper paradigmas que sustentam no homem, pela falta de consciência crítica, saudável, formas de abusos, preconceitos e intolerâncias.

Nossa defesa não é pela negativa dos direitos à educação ou do direito à escola, ao contrário, consideramos que tal discussão se faz oportuna e necessária para efetivação dos direitos, necessitando, entretanto, que possamos ampliar os espaços de discussão afim de evitarmos reducionismos e apagamentos dos mesmos.

## **Referências**

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O Que é Educação?* São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL/MEC. *Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: formação de professores no pacto nacional pela alfabetização na idade certa*. Brasília: MEC, SEB, 2012.

\_\_\_\_\_. *Base Nacional Comum Curricular*. Terceira versão revista. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2018. Disponível em. Acesso em: 12/04/2018.

MCCOWAN, Tristan. "O direito universal à educação: silêncios, riscos e possibilidades. DOI: <http://dx.doi.org/10.5212/PraxEduc.v.6i1.0001>." *Práxis Educativa* 6.1 (2011): 9-20.

\_\_\_\_\_. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. *Educar em Revista*, Curitiba, Editora UFPR. n. 55, jan./mar. 2015, p. 25-46.